



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.079 /2020.

AUTOR: Vereador: CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS – PSD.

“Disciplina o estacionamento temporário e rotativo de veículos em frente às farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Leonardo Tadeu Bortolin prefeito municipal, aquiescendo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o estacionamento privativo de veículos, e somente por ocasião da aquisição ou uso de medicamentos, em frente às farmácias e drogarias, localizadas no município de Primavera do Leste estado de Mato Grosso, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 2º – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical, conforme padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 3º – O projeto, implantação, sinalização e fiscalização da área é de competência da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) entidade executiva de trânsito no município de Primavera do Leste - MT, decorrente de solicitação formal, cabendo-lhe aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro / CONTRAN.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 Agosto de 2020.


Carlos Venâncio dos Santos
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Nobres Vereadores Esta Lei trata da Instituição de estacionamento temporário e rotativo de veículos automotores defronte de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, nas condições que especifica e dá outras providências.

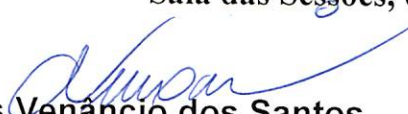
A Resolução RESOLUÇÃO 302 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 já define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos, possibilitando estacionamento privativo defronte as farmácias, drogarias e estabelecimentos similares.

Em nosso município tais estacionamentos não são previstos em lei, por isso, clientes das farmácias que utilizam tais estacionamentos, em casos de emergência, não raro deparam com a vaga ocupada por veículo cujo condutor não está em atendimento na respectiva farmácia ou drogaria, gerando conflitos. Pretende-se com a presente propositura tornar o estacionamento disciplinado por lei, e, por conseguinte, acabar com os conflitos.

Nestes termos, peço ajuda aos senhores vereadores para a aprovação do presente documento.

Certos de que o presente projeto será aprovado por esta Casa de Leis, desde já agradecemos.

Sala das Sessões, em 04 Agosto de 2020.


Carlos Venâncio dos Santos
Vereador – PSD